



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº 715 /2020

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

**INDICA**, ao Governador do Estado de Rondônia c/c ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, que as atividades descritas na Classificação de Atividades Econômicas – CNAE, sob os números 472, 561 e 562, sejam beneficiadas peça prorrogação de prazo para recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

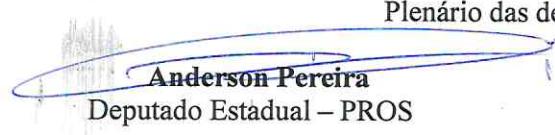
O Parlamentar que presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica, ao Governador do Estado de Rondônia c/c ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, que as atividades descritas na Classificação de Atividades Econômicas – CNAE, sob os números 472, 561 e 562, sejam beneficiadas peça prorrogação de prazo para recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da necessidade de interrupção das atividades das empresas não classificadas no rol de atividades e serviços privados essenciais pelo Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.

Assim, justifica-se a indicação para que as atividades descritas na Classificação de Atividades Econômicas – CNAE, sob os números 472, 561 e 562, sejam beneficiadas peça prorrogação de prazo para recolhimento do ICMS, tendo em vista que estas serão direta e financeiramente afetadas em razão da interrupção de suas atividades.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das deliberações, 25 de maio de 2020.

  
Anderson Pereira  
Deputado Estadual – PROS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar, ao Governador do Estado de Rondônia c/c ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, que as atividades descritas na Classificação de Atividades Econômicas – CNAE, sob os números 472, 561 e 562, sejam beneficiadas peça prorrogação de prazo para recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à sugestão de tomada de providências cabíveis para a redução de impactos às empresas privadas em razão da suspensão de suas atividades rotineiras, conforme estabelecido pelo Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.

Insta destacar os impactos decorrentes da interrupção de atividades durante o prazo estabelecido pelo Decreto supracitado, como: diminuição do fluxo de caixa, endividamento, dificuldade para o pagamento de salários, demissão de funcionário e entre outros, tendo em vista que durante o período determinado como distanciamento social controlado não poderão desenvolver os serviços geradores de lucro da empresa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

É importante informar que as atividades descritas na Classificação de Atividades Econômicas – CNAE, sob os números 472, 561 e 562, correspondem a Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas, Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada e Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

Ademais, como forma de amparar e atenuar os impactos e prejuízos futuros às empresas privadas destaca-se a importância de tomada de providências, em caráter de urgência, tendo em vista o número de empresários, funcionários e famílias que tem como única fonte de renda e sustento o dinheiro oriundo das atividades realizadas pelas empresas diretamente afetadas pela a interrupção de seus serviços.

Neste contexto, deve-se salientar que a instituição de Impostos Provenientes da Circulação Mercadorias e Serviços competem aos Estados e ao Distrito Federal, conforme dispõe inciso II do artigo 155 da Constituição Federal, conforme segue:

*Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*

[...]

*II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;*

[...]. (Grifo nosso)

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 25 de maio de 2020.

  
Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS

1677/2020

**ALERO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA  
O PODER DA SUA VOZ

Av. Farquhar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)